

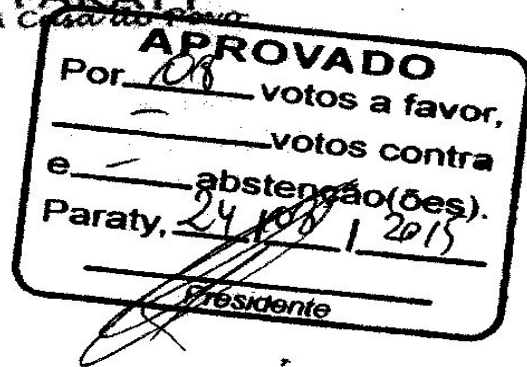


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**GABINETE DO VEREADOR LULU**

**REQUERIMENTO Nº 075 / 2015.**



Excelentíssimo Senhor Presidente

**DD.:** Luciano de Oliveira Vidal

**Assunto:** SOLICITA ESCLARECIMENTO JUNTO À SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO, QUANTO A LEI Nº 1938/2014 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE BEM IMÓVEL DE SUA POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário na forma regimental com base no Artigo 167, Parágrafo 3, Inciso X e em conformidade com os Artigos 11 e 39, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Paraty, que seja oficiado a **Prefeitura Municipal de Paraty, através de sua Secretaria executiva de Governo**, Solicitando esclarecimento a respeito da Lei nº 1938/2014 que autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de bem imóvel de sua posse.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento tem a finalidade de esclarecer o motivo pelo qual a Prefeitura Municipal de Paraty ainda não tomou posse da Área que foi permutada, uma vez que a presente Lei foi sancionada no dia 25/03/2014 pelo Prefeito Municipal.

Se há algum permutante que está impondo alguma dificuldade para assinatura de contrato.

Lembrando que essas áreas são de grande importância para o município, uma vez que irão abrigar vários órgãos do município, aliviando os cofres públicos, tendo em vista que esses órgãos funcionam através de pagamento de aluguel.

Segue em anexo, cópia da Lei aprovada.

Isto posto, é o que se apresenta e este legislador Requer as devidas providências.

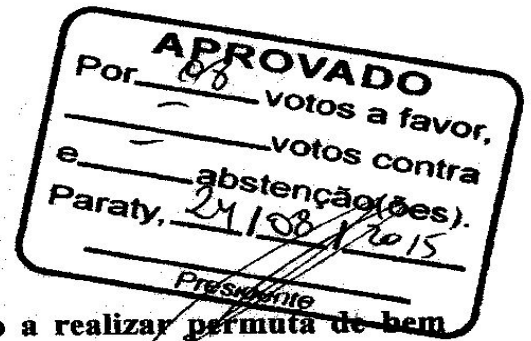
Sala das seções, em 13 de agosto de 2015.

**Autor**  
  
 Luiz Claudio Alcântara da Costa  
 Vereador- Lulu  
 PSDC

RECEBIDO EM  
 20/08/15



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo



LEI N° 1938/2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de bem imóvel de sua posse e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 19.229,63 m<sup>2</sup> (dezenove mil, duzentos e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados) da área de 23.000,00 m<sup>2</sup> (vinte e três mil metros quadrados) descrita na alínea "b" do artigo 1° da Lei Ordinária n° 997 de 12/09/1995, de sua posse, de matrícula 3350 do cartório de registro de imóveis de Paraty, pelos seguintes imóveis que passarão a integrar o patrimônio do Município de Paraty:

ITEM	TERRA NUA	BENFEITORIAS	REFERÊNCIA	MATRÍCULA RGI	OBSERVAÇÕES
1	1.915,32 m <sup>2</sup>	Prédio onde atualmente funciona a Defesa Civil do Município, com 1.046,00 m <sup>2</sup> , cadastro de iptu n° 01.6.066.0365.001.	Defesa Civil.	Matrícula n° 3353.	Sem observações.
2	25.000,00 m <sup>2</sup>	Não há benfeitorias.	Futuras instalações da Estação de Tratamento de Água e Esgoto do Município.	Matrícula n° 4166.	Área objeto do processo judicial de desapropriação n° 0001544-12.2011.8.19.0041 em trâmite no Juízo de Paraty.

RECEBIDO EM  
20/08/15  
✓



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor,  
e 00 votos contra  
e 00 abstenção(ões).  
Paraty, 24 / 08 / 15  
Presidente  
Sem observações.

3	1.197,00 m <sup>2</sup>	Benfeitorias com 400,00 m <sup>2</sup> de construção, com inscrição de iptu n <sup>o</sup> 01.6.083.0132.001.	Imóvel alugado pelo Município para Casa de Passagem.	Matrícula n <sup>o</sup> 538.	Sem observações.
4	8.929,51 m <sup>2</sup>	Não benfeitorias.	Área à ser remembrada ao futuro Centro de Convenções do Município.	Matrícula n <sup>o</sup> 3522.	Sem observações.

Parágrafo Único. Realizada a permuta, abatida a área de 1.569,21 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e sessenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados) da rua projetada à ser construída pelo Município, o saldo de área remanescente 2.201,16 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e um metros e dezesseis centímetros quadrados) descrita na alínea "b" do artigo 1<sup>o</sup> da Lei Ordinária n<sup>o</sup> 997 de 12/09/1995, de matrícula 3350 do cartório de registro de imóveis de Paraty, continua de posse do Município de Paraty.

Artigo 2<sup>o</sup> A permuta realizar-se-á através de contrato administrativo, com observância da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, formalizado o referido contrato, o mesmo deverá ser ratificado através de escritura pública no cartório de notas a fim de prevalência do princípio constitucional da transparência e publicidade.

Artigo 3<sup>o</sup> O Município de Paraty bem como eventual futuro permutante ficam isentos de pagamento de qualquer tributo de competência municipal incidente sobre o negocio jurídico.

Artigo 4<sup>o</sup> A regulamentação da permuta realizar-se-á por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

RECEBIDO EM  
20 / 08 / 15



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

Artigo 5º Revogam-se as disposições legais que conflitarem com a presente Lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições legais que conflitarem com a presente Lei.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY-RJ, 25 DE março de 2014.

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

Prefeito

**APROVADO**  
Por 08 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões).  
Paraty, 24/03/2015  
Presidente

RECEBIDO EM  
20/03/15